



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

PROCESSO N° 1122294/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020

Considerando o Edital de Licitação 04/2020 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, em atendimento às necessidades do CREA-PB, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

Considerando que a empresa **WTS Assessoria Ltda ME** apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do Edital em referência.

1. O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o maior desconto sobre a tarifa?

Resposta: Sim.

2. Será aceita cobrança de taxa DU?

Resposta. Não há previsão no edital.

3. A proposta de preço cadastrada inicialmente pode ser identificada com o logo da empresa?

Resposta: Não

4. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação “recebimento de incentivos das companhias”?

Resposta: Não há previsão no edital.

5. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no Acórdão do TCU (Acórdão 1285/2011)

Resposta: Não existe impedimento para sua participação.

6. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: Não há necessidade de deslocamento. O contrato físico a ser assinado pelas partes será enviado via postal (AR – correio).

7. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

Resposta: A autenticação poderá ser dispensada, desde que seja viável auferir a veracidade dos documentos através de outros meios.

8. Qual a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

Resposta: O atual fornecedor é a Classic Turismo e o percentual de desconto praticado é de 3%.

9. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Resposta: A situação encontra-se esclarecida no item 4.2.14 do Anexo I (Termo de Referência).

10. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto às companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com o volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivos, acordos metas, que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta: Questionamento não contemplado no edital.

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Sergio Quirino de Almeida

Pregoeiro do CREA-PB

Presidente da CPL

Gerente de Programas e Projetos